

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 428/23

AUTORIA: Vereador Eduardo Assis

EMENTA: Dispõe sobre o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda no município de Manaus

PARECER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PAIS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE MANAUS. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO. VIOLAÇÃO DO ART. 2º. DA CF E DOS ARTS. 59 IV, E 80, VIII, DA LOMAN. ILEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do vereador Eduardo Assis, dispondo sobre a distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda. A distribuição das fraldas será feita por meio de órgão da área da saúde. O benefício estabelecido no projeto será concedido aos pais de baixa renda até a criança completar três anos.

O projeto foi deliberado em plenário em **04/10/23** e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia **06/10/2023**.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o projeto, verifica-se que o projeto tem como objetivo instituir a distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda, até que a criança complete 3 anos de idade.

Em que pese a importância do projeto, somos do entendimento de que há a criação de obrigação expressa para o Poder Executivo, qual seja, a distribuição de fraldas descartáveis para os pais de baixa renda, até que a criança complete 3 anos de idade.

Vale ressaltar que, além do gasto orçamentário, a implementação do projeto envolveria a criação de obrigações para as Secretarias Municipais, a fim de proceder à sua execução

Desta feita, o projeto fere o disposto no art. 59, inciso IV, da Loman.

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município”.

Finalmente, a propositura também viola o disposto no art. 80, inciso VIII, da LOMAN, vejamos:

“Art. 80 - É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”



PROCURADORIA LEGISLATIVA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela não tramitação do projeto n. 428/23.

É o parecer.

Manaus, 10 de outubro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.065490
Data 10/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.065490

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 10/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PAra despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 428/23

AUTORIA: Vereador Eduardo Assis

EMENTA: Dispõe sobre o projeto de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda no município de Manaus

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.065490
Data 10/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.065490

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 16/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

